



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1896, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Texto Consolidado)

Concede subvenções sociais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2024, subvenções sociais destinadas às entidades filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas a seguir relacionadas:

Entidades	Valores
a) Manutenção de serviços de pronto atendimento - Santa Casa de Misericórdia de Areado (Acrescido pela Lei nº 1.927/2024)	3.942.000,00
b) Acolhimento ao Idoso - Lar São Vicente de Paulo de Areado	190.000,00
c) Caixa Escolar São José	60.000,00
d) Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Areado	300.000,00
e) Incentivo a Melhor Idade - Grupo da Terceira Idade “Paz e Alegria de Areado”	55.000,00
f) Incentivo à Prática Esportiva - Associação Atlética Areadense	55.000,00
g) Incentivo à Prática Esportiva - Associação Futebol Clube	55.000,00
h) Incentivo às Práticas Culturais	40.000,00
i) Manutenção de Serviços Ambulatoriais - Santa Casa de Misericórdia de Areado	912.000,00
j) Incentivo à Associação Protetora de Animais - Associação Amigos dos Animais	55.000,00
k) Incentivo a Entidades Assistenciais - Lar São Vicente de Paulo de Areado	100.000,00
l) Incentivo a Entidades Assistenciais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Areado (Acrescido pela Lei nº 1.923/2024)	400.000,00
m) Incentivo à Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Areado – ACASPO	25.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de dezembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral